PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lagoa da Prata, 21 de maio de 2021.

Exma. Sra.
**Vereadora Caroline de Carvalho Castro**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
*LAGOA DA PRATA- MG*

Senhora Presidente,

Ao prazer de cumprimentar V. Exª e seus pares, venho por meio desta encaminhar o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a lotação de servidores ocupantes do emprego público de Especialista Educacional da rede municipal de ensino"

A intenção do projeto é conferir aos empregados públicos ocupantes do emprego de Especialista Educacional a garantia de lotação nas unidades escolares, programas ou projetos educacionais do município. A lotação garante ainda o direito do Especialista Educacional pleitear o cargo de Diretor ou Vice-diretor nas eleições das unidades escolares, conquanto este é um requisito exigido para candidatar-se ao cargo de direção escolar.

E mais do que isso. Por óbvias razões, a lotação do Especialista Educacional não pode ser uma ação isolada de um governo, mas sim uma política pública positivada em uma norma municipal, o que assegura melhoria na prestação dos serviços para os alunos, conquanto teremos uma sequência no trabalho pedagógico oferecido nas unidades escolares, nos programas ou projetos educacionais, o que garante mais qualidade no ensino na rede pública municipal.

Aguardamos que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais Pares votos de elevado e distinta consideração.

Atenciosamente,

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**Prefeito Municipal**

# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 9/2021

***"Dispõe sobre a lotação de servidores ocupantes do emprego público de Especialista Educacional da rede municipal de ensino".***

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A lotação do servidor ocupante do emprego de Especialista Educacional da rede municipal de ensino, far-se-á na forma estabelecida nesta lei.

**Parágrafo Único.** Entende-se por lotação a designação do servidor Especialista Educacional para a vaga existente em unidades escolares, programas ou projetos municipais.

**Art. 2º** A lotação observará a classificação dos Especialistas Educacionais nos concursos públicos.

**Art. 3º** A lotação do Especialista Educacional far-se-á nas unidades escolares, programas ou projetos municipais, obedecido o limite de vagas fixado pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o número de turmas em cada unidade escolar ou da necessidade nos programas ou projetos municipais.

**§1º** A lotação terá, preferencialmente, critérios uniformes, independentemente do local de atividade do Especialista Educacional.

**Art. 4º** A lotação obedecerá a seguinte ordem de classificação:

**I** – os Especialistas Educacionais aprovados nos concursos públicos, observada:

1) a ordem de homologação dos concursos, e
2) a ordem de classificação final em cada concurso.

**Art. 5º** O Especialista Educacional lotado somente será remanejado quando solicitar ou quando não satisfizer as exigências pedagógicas no local de lotação.

**§ 1º** O remanejamento a pedido será realizado anualmente, no mês de janeiro, devendo os pedidos serem encaminhados à Secretaria Municipal de Educação até 31 de outubro do ano anterior ao remanejamento.

**§ 2º** O remanejamento compulsório, poderá ser feito a qualquer época, pela Secretaria Municipal de Educação, através de decisão por escrito e devidamente fundamentada.

**§ 3º** Antes do remanejamento compulsório, deverá a Direção das unidades escolares ou a Coordenação dos programas ou projetos educacionais advertir, por escrito, o Especialista Educacional da necessidade de mudança de seu comportamento.

**Art. 6º** A lotação e o remanejamento dependerão da existência de vagas nas unidades escolares e demais programas ou projetos de ensino municipais.

**Art. 7º** Fica garantido a lotação ao Especialista Educacional que se afastar para exercer cargo de confiança, direção ou vice direção de escola.

**Parágrafo Único.** O Especialista Educacional que ocupar a vaga do Especialista Educacional afastado para exercer cargo de confiança o fará em regime de substituição e não terá garantida sua lotação nesta vaga.

**Art. 8º** Se a unidade escolar, programa ou projeto de ensino municipal onde o Especialista Educacional for lotado, por algum motivo for extinto, o Especialista Educacional será remanejado para outra unidade, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, até que seja lotado novamente, conforme estabelece o Art. 6º desta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Prata, 21 de maio de 2021.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**
**Prefeito Municipal**